



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 52, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

Altera [Portaria CMPF 03/2018](#)

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993](#), pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal ([Resolução CSMPF n.º 100, de 03 de novembro de 2009](#)),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da [Portaria CMPF 03/2018](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O relatório Análise Intercorrecional será disponibilizado, no Portal da Corregedoria no Sistema Único, para amplo acesso, e enviado, para mero conhecimento, a todos os membros do Ministério Público Federal, na primeira semana de cada mês, por meio eletrônico, com dados relativos ao mês imediatamente anterior"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 6 ago. 2019. Caderno Extrajudicial, p. 2.](#)